



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCO Nº 002/2015

EMENTA: dispõe sobre a geração e consolidação dos demonstrativos contábeis no Município de Alfredo Chaves

Versão: 01.

Aprovação em: 03/08/2015

Ato de Aprovação: Decreto Municipal Nº 946-N/2015

Unidade Responsável: Setor de Contabilidade - Secretaria Municipal de Finanças.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos operacionais estabelecendo rotinas para a formalização da Geração e Consolidação dos demonstrativos contábeis visando disciplinar os procedimentos operacionais gerados no Setor de Contabilidade.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange diretamente ao Setor de Contabilidade e indiretamente as demais Secretarias Municipais além da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

CAPÍTULO III DA BASE LEGAL

Art. 3º A presente instrução tem como base legal os dispositivos contidos na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei Federal Complementar Nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, nos Princípios Fundamentais de Contabilidade, demais legislações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES e Secretaria do Tesouro Nacional – STN e as Normas de Controle Interno do Município, em especial a Lei Municipal nº 480/2014.

CAPÍTULO IV DOS CONCEITOS E PROCEDIMENTOS

Instrução Normativa SCO nº 002/2015

1/4

Título I

Demonstrações Contábeis

Art. 4º No final de cada exercício, os resultados gerais do exercício da Administração Pública deverão ser demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, na Dívida Flutuante e na Dívida Fundada.

Título II

Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Demonstrações das Variações Patrimoniais

Art. 5º É de competência do Setor de Contabilidade a demonstração anual dos resultados gerais do exercício através dos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Demonstrações das Variações Patrimoniais. Para tanto, são necessárias informações acerca da Dívida Ativa e Patrimônio, que devem ser apresentadas através de relatório devidamente assinado pelos responsáveis até o dia 20 de janeiro do ano subsequente.

Art. 6º O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

Art. 7º O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. Os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extra orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.

Art. 8º O Balanço Patrimonial demonstrará:

- I - O Ativo Financeiro;
- II - Ativo Permanente;
- III - O Passivo Financeiro;
- IV - O Passivo Permanente;
- V - O Saldo Patrimonial;
- VI - As Contas de Compensação.

Art. 9º A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

Título III

Da Consolidação das Demonstrações Contábeis

Art. 10. Para ser efetuada a consolidação das Demonstrações Contábeis cada órgão da Administração Direta e Indireta e o Poder Legislativo deverão elaborar, respectivamente, as Demonstrações Contábeis e encaminhar ao Setor de

Contabilidade do Poder Executivo para fins de consolidação nos seguintes prazos, impreterivelmente:

I - Demonstrativo contábil mensal – até o décimo dia do mês subsequente;

II - Demonstrativo contábil anual – até o dia 20 de janeiro do exercício subsequente.

Art. 11. O Contador responsável pelo Setor de Contabilidade do Poder Executivo deverá consolidar as Demonstrações Contábeis recebidas do Poder Legislativo e dos órgãos da Administração Direta e Indireta, e encaminhar a prestação de contas aos órgãos competentes.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES DO SETOR DE CONTABILIDADE

Art. 12. O Setor de Contabilidade é a unidade responsável pela elaboração e atualização da presente instrução normativa, juntamente com a Controladoria.

Art. 13. Compete ao Setor de Contabilidade de cada Poder:

I - Realizar a geração e a consolidação dos demonstrativos contábeis.

II - Receber do poder legislativo e dos órgãos da Administração Direta e Indireta os balanços dos mesmos para serem consolidados.

III - Encaminhar a prestação de contas aos órgãos competentes.

§1º Até aprovação do Tribunal de Contas os demonstrativos contábeis serão mantidos em arquivos do Setor de Contabilidade para conferência.

§2º Após aprovação do Tribunal de Contas os demonstrativos contábeis serão encadernados e arquivados definitivamente no Setor de Contabilidade.

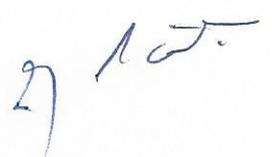
CAPÍTULO VI CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 14. Os esclarecimentos a respeito desta instrução normativa poderão ser obtidos junto ao Setor de Contabilidade que regulará os procedimentos a serem adotados e a punição na forma prevista em lei, quanto da inobservância desta Instrução Normativa.

Art. 15. Qualquer irregularidade que não possa ser sanada pelo Setor de Contabilidade de forma independente ou em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, deverá ser comunicada imediatamente a Controladoria Municipal para adoção das providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 16. Caberá ao Setor de Contabilidade a divulgação do presente Instrução Normativa para o conhecimento das demais unidades administrativas.

Art. 17. Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.



Alfredo Chaves, 03 de agosto de 2015.



ADERALDO PICOLI
Contador



EDILÉZIA EDUARDO DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Finanças Interina



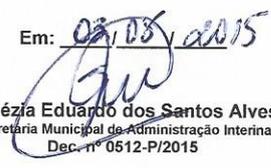
DYANA SEZINI VIEIRA
Controladora Geral



ROBERTO FORTUNATO FIORIN
Prefeito

O presente Ato foi afixado nesta
Prefeitura Municipal de
Alfredo Chaves

Em: 03/08/2015



Edilézia Eduardo dos Santos Alves
Secretária Municipal de Administração Interina
Dec. nº 0512-P/2015